

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA – UNISBA é uma instituição privada de educação superior, particular em sentido estrito, vinculada ao Sistema Federal de Ensino, com sede e limite territorial no município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro no município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, com seu Contrato Social inscrito e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Salvador.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA rege-se pelo seu Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo presente Regimento Geral, e no que couber pelo Contrato Social de sua Mantenedora.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:
 - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
 - II. Incentivar o trabalho de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 - III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;



- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional
 e possibilitar a correspondente concretização, integrando os
 conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual
 sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas.

CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

- Art. 3º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.
 - §1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:
 - Estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pósgraduação;
 - II. Criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
 - III. Fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
 - IV. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
 - V. Estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica,
 produção artística e atividades de extensão;
 - VI. Estabelecer seu regime acadêmico;
 - VII. Fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
 - VIII. Conferir graus, diplomas e outros títulos.
 - §2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:



- Elaborar e reformar o Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério da Educação, e elaborar e reformar o Regimento Geral, sujeito à aprovação da Mantenedora;
- II. Aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III. Dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;
- IV. Firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;
- V. Aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- Estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;
- II. Aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

- Administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;
- II. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- III. planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.
- Art. 4º. Nos termos da legislação vigente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA poderá solicitar credenciamento de campus fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, o qual integrará o conjunto da instituição.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, instituição com organização pluricurricular, através de suas atividades de ensino, iniciação científica e



extensão, visa ao desenvolvimento socioeconômico regional e do país, caracterizandose pela excelência do ensino oferecido.

Art. 6º O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade, nos termos do seu Estatuto.

Art. 7º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;
- III. Liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, bem como de expressão do pensamento, da arte e do saber;
- IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. Racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;
- VI. Valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- VII. Respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;
- VIII. Compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
 - IX. Formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;
 - X. Flexibilidade de métodos e critérios, com vista às peculiaridades regionais
 e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e
 programas de iniciação científica e de extensão;
 - XI. Intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- XII. Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas prioritariamente em função de suas aplicações no que se refere à qualidade de vida da população loco regional, em particular, e da sociedade, em geral.



CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A estrutura acadêmico-administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em dois níveis hierárquicos: administração superior e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

- §1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:
 - I. Conselho Universitário (CONSUNI);
 - II. Reitoria;
- III. Pró-Reitorias.
- §2º. São órgãos da administração básica:
 - I. Colegiado de Curso;
 - II. Núcleo Docente Estruturante;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. Instituto Superior de Educação;
- V. Núcleo de Educação a Distância (NEAD).
- §3º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:
 - I. Secretaria;
 - II. Tesouraria;
 - III. Biblioteca;
- IV. Laboratórios;
- V. Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Demais Serviços.
- §4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.
- §5º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS



Art. 9º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- II. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- III. Nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a. As decisões são tomadas por maioria dos presentes;
 - As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c. As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d. O presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;
 - e. Nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f. Cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.
- IV. Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;
- V. Os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos, quando houver;
- VI. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.
- §1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.
- §2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.



- Art. 10º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que façam parte.
- §1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.
- §2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.
- Art. 11. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA a que comparecer.

- Art. 12. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:
 - I. Resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou
 - II. Portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo Único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 13. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo Único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

- Art. 14. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.
- §1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.
- §2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.



CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 15. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, tem sua composição e competências disciplinadas no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO II – DA REITORIA

Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, que coordena todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO III – DAS PRÓ-REITORIAS

- Art. 17. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades inerentes a sua natureza, são elas:
 - I. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
 - II. Pró-Reitoria de Educação a Distância;
 - III. Pró-Reitoria Operacional.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, tem sua composição e competências disciplinadas no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 19. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua



implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 20. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

SEÇÃO IV - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 21. O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO V – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 22. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO SEÇÃO I – DA SECRETARIA

Art. 23. A Secretaria é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados pelo Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 24. Compete ao Secretário:



- Chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho Universitário, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendoos à assinatura do Reitor;
- IV. Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;
- V. Redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VI. Publicar, de acordo com o Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VII. Trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;
- VIII. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO II – DA TESOURARIA

Art. 25. A Tesouraria, sob a orientação do Reitor, é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Compete ao profissional responsável pela Tesouraria:

- Expedir a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais;
- II. Realizar a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais em atraso;
- III. Emitir relatórios financeiros;
- IV. Apresentar, ao final de cada exercício letivo, balanço das atividades financeiras do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO III – DA BIBLIOTECA



Art. 26. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA dispõe de uma biblioteca para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 27. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

SEÇÃO IV – LABORATÓRIOS

Art. 28. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA dispõe de laboratórios para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO V – DO SETOR DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ACESSIBILIDADE

Art. 29. O Setor de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

SECÃO VI – DA OUVIDORIA

Art. 30. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.



SEÇÃO VII – DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 31. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA como orientador do processo, onde necessário, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 32. A Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 33. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.



- §1º. Os cursos e programas retromencionados poderão ser ofertados nas modalidades presenciais, semipresenciais ou a distância, desde que respeitadas as normas legais vigentes.
- §2º. Cabe ao Conselho Universitário fixar normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos e programas previstos neste artigo.
- Art. 34. Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei ou que tenham organização curricular de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode criar outros para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.
- Art. 35. A criação, suspensão ou extinção dos cursos e programas é decidida pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 36. A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo Único. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular é flexível e tem o seu ordenamento proposto pela pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, considerando as especificidades dos alunos e dos processos operacionais.

- Art. 37. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.
- §1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.
- §2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e atividades estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina.
- §3º. O plano de ensino deve ser apresentado aos alunos no início do período letivo.
 - Art. 38. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.



- Art. 39. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação são observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:
 - Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;
 - II. Estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
 - III. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
 - IV. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
 - V. Estabelecer mecanismos de avaliações periódicas que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;
 - VI. Estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso.

Parágrafo Único. As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores ofertados na modalidade EaD pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

- Art. 40. Os cursos de graduação são organizados de forma que todas as suas disciplinas e outras atividades acadêmicas possam ser atendidas cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.
- §1º. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos projetos pedagógicos dos cursos, observando-se que o tempo máximo deverá corresponder ao tempo mínimo acrescido de 50%.



- §2º. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deve realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico de curso, podendo solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.
- Art. 41. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA informará aos interessados, por meio do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- Art. 42. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes.
- §1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.
- §2º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.
- §3º. O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que não ainda tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador de Curso.
- Art. 43. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participam do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.



SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 44. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. Doutorado;
- II. Mestrado;
- III. Especialização;
- IV. Aperfeiçoamento.
- §1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.
- §2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tem em vista o desenvolvimento do país, com caráter de educação continuada.
- Art. 45. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

SEÇÃO III – DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 46. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão são aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 47. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA desenvolve a iniciação científica como princípio educativo, cultural e científico, integrada ao ensino e à extensão.



Art. 48. A iniciação científica é incentivada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

- Do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II. Da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como:biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. Da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. Da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V. Da realização de convênios com entidades patrocinadoras de iniciação científica;
- VI. Do intercâmbio com instituições científicas;
- VII. Da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.
- Art. 49. As atividades de iniciação científica são coordenadas por um profissional designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário aprova as atividades de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 50. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA desenvolve atividades de extensão, articuladas com o ensino e a iniciação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

§1º. A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da iniciação científica, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a iniciação científica.



- §2º. As atividades de extensão são realizadas, principalmente, sob a forma de promoção de atividades artísticas, culturais e científicas e/ou participação em iniciativa de atividades dessa natureza.
- §3º. As atividades de extensão são realizadas e inseridas nas seguintes modalidades:
 - I. Programas;
 - II. Projetos;
 - III. Cursos e oficinas;
 - IV. Eventos;
 - V. Prestação de serviços.
- Art. 51. As atividades de extensão são coordenadas por um profissional, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário aprova as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO

- Art. 52. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.
- §1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas nele ministradas.
- §2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino não curriculares e programas de iniciação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.



- Art. 54º. As atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA são definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações.
- §1º. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.
- §2º. Os cursos de pós-graduação e extensão possuem períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 53. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.
- §1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.
- §2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constam a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso; os prazos de inscrição; a documentação exigida para a inscrição; a relação das provas; os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo e demais informações úteis.
- Art. 54. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante



(ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Universitário e com a legislação vigente.

- Art. 55. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.
- §1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.
- §2º. Na hipótese de restarem vagas pode ser realizado novo processo seletivo, ou nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.
- Art. 5. Os resultados do processo seletivo são tornados públicos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como a chamada para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.
- Art. 57. A admissão aos cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão é feita de acordo com as formalidades, condições e critérios previstos nos planos ou projetos respectivos, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA SEÇÃO I – DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 58. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

- Certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar, para ingresso em cursos de graduação;
- II. Prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;



- III. Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- IV. Cédula de identidade;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. 02 (duas) fotografias atuais 3x4;
- VII. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 anos.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 59. Quando da ocorrência de vagas, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico acadêmico do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento Geral.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- Art. 60. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- §1º. Ressalvado o disposto no artigo 63, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.
- §2º. A renovação de matrícula é instruída com a comprovação de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 61. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA e seu direito à renovação de matrícula.



- §1º. O trancamento deverá ser solicitado pelo aluno, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.
- §2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.
- §3º. Cabe ao Coordenador de Curso analisar o pedido de trancamento e deferir, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Universitário.
 - §4º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.
- §5º. Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado sua matrícula deverá cumprir a matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Art. 62. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA aceita a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.
 - §1º. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.
- §2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 60, os planos de ensino das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.
- Art. 63. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.
- §1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:
 - As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente



reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

- II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Observando o disposto nos incisos anteriores é exigido do aluno transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;
- V. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos, competências e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;



V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno no estabelecimento de procedência até a data em que se tenha desligado.

Art. 64. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 64, §1º e no artigo 65º, §2º, incisos I e IV.

Art. 65. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I – Verificação Do Rendimento Acadêmico

Art. 66. O processo avaliativo do rendimento acadêmico do discente é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento e pelas normas que lhe forem posteriores, a juízo do Conselho Superior Universitário e dos Colegiados de Cursos competentes.

Art. 67. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo cumulativamente sobre a frequência e o aproveitamento (nota), mediante acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

Seção II - Da Frequência Obrigatória

Art. 68. O comparecimento do discente às aulas e às demais atividades escolares presenciais é obrigatório e permitido apenas aos estudantes matriculados ou rematriculados.

§ 1º. A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e/ou atividades realizadas em cada disciplina.



- § 2º. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade e obrigação do professor.
- § 3º. A autorização para entradas e saídas dos alunos em sala no decorrer das aulas ficará a critério do professor que estiver ministrando a disciplina.
- § 4º. O docente é autoridade para averiguar a frequência e ficará a critério exclusivo do professor de cada disciplina determinar os horários oportunos, bem como a quantidade de vezes que realizará a verificação e o registro de frequência em cada aula.
- § 5º. A ausência coletiva implica atribuição de faltas a todos do grupo de discentes que a promoveu, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período letivo em que a ausência se verificar devendo o fato ser comunicado ao Coordenador de Curso.
- § 6º. A ausência ou a compensação de ausência às aulas, na forma da legislação específica, nos dias determinados, não desobriga o aluno dos conteúdos ministrados pelo professor, para fins de avaliação do rendimento escolar.
- Art. 69. Nas disciplinas semipresenciais, a frequência do discente é registrada a partir da realização das atividades solicitadas pelo professor ou tutor, por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

Subseção I - Dos Abonos de Faltas

- Art. 70. Os abonos de faltas se aplicam, exclusivamente, nos seguintes casos:
- I. Discente reservista: convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista.
- II. Discente Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva: convocado para o serviço ativo.
- III. Discente designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES: que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com as aulas e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O discente ou seu representante legal deve protocolar o requerimento, com a documentação comprobatória sem rasuras, no prazo máximo de 5



(cinco) dias corridos do término do evento.

Art. 71. A legislação em vigor não prevê o abono de faltas por motivo de viagens, trabalho, doenças, acidentes, convicções religiosas, nem para militar de carreira a serviço de sua corporação, e nenhum documento pode tornar presente o discente ausente, contudo pode ser deferida a compensação de ausência às aulas, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único. Os demais casos, como períodos curtos de ausência às aulas, encontram-se amparados pelos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas em cada disciplina.

Subseção II - Dos Regimes Especiais de Estudos

- Art. 72. O regime especial de estudos será concedido para o estudante regularmente matriculado, nas situações, devidamente comprovadas, em que o discente esteja impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de doença, gravidez ou por outras ausências justificadas por lei.
- § 1º. Durante o regime especial de estudos, a ausência às atividades escolares deve ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, realizados com acompanhamento de professor, de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Coordenador de Curso competente.
- § 2º. Os trabalhos e exercícios domiciliares de compensação de ausência referem-se, exclusivamente, às faltas e não substituem as provas e demais avaliações perdidas no período de afastamento.
- § 3º. As faltas somente serão compensadas se os trabalhos e exercícios domiciliares forem considerados satisfatórios pelos professores responsáveis das disciplinas.
- § 4º. Não será concedido regime especial de estudos para as atividades de estágio supervisionado curricular e para as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do professor e a presença física do discente em ambiente próprio para sua execução.
- § 5º. O discente ou seu representante legal deve protocolar o requerimento, com a documentação comprobatória sem rasuras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias



corridos a contar do primeiro dia de afastamento das atividades acadêmicas.

- § 6º. Não será concedido o regime especial de estudos ao discente que:
- I. Na ocasião da solicitação já tiver ultrapassado os 25 % (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas em cada disciplina do curso.
 - II. Não fizer a solicitação dentro do prazo previsto.
 - III. Não apresentar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos.
- § 7º. Todos os atestados e comprovantes poderão ser averiguados pela Faculdade.
- § 8º. A utilização de meios ilícitos ou fraudulentos para requerer o regime especial de estudos poderá implicar sanções disciplinares e/ou legais.
- § 9º. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade regulamentar o regime especial de estudos objeto deste artigo.

Subseção III - Das Divergências nos Lançamentos de Frequências

- Art.73. Caso o discente identifique divergência nos lançamentos de frequências de qualquer disciplina na qual está matriculado (possível frequência não atribuída corretamente) poderá solicitar a apuração/verificação, por meio de requerimento, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, devendo sempre fundamentar a divergência.
- § 1º. O controle de frequências do período letivo fica disponível para consulta na área restrita do discente na página eletrônica da Faculdade.
 - § 2º. Não é permitida a solicitação de apuração/verificação de frequências:
 - I. Relativas aos períodos letivos anteriores.
 - II. Relativas às disciplinas anteriormente cursadas.
- Art. 74. Caso se verifique erro material que justifique a alteração dos lançamentos de frequências, o responsável pela erronia deverá requerer ao Diretor Geral da Faculdade a abertura de procedimento administrativo, no qual justificará as razões do equívoco e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de documentação necessária à comprovação do pedido.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo, após a avaliação e parecer da



Diretoria da Faculdade, será remetido à Secretária Geral para apreciação.

Art. 75. Encerrados os prazos para contestar quaisquer divergências ocorridas nos lançamentos de frequências do período letivo, os registros se tornam definitivos e não serão permitidas alterações posteriores.

Seção III - Da Avaliação de Desempenho Discente

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 76. O processo de avaliação de desempenho se traduz em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo discente, dos conhecimentos e habilidades previstas no plano de ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único. Será atribuída nota 0 (zero) ao discente que utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos, fraudulentos ou não autorizados pelo docente, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Regimento.

- Art. 77. Compete ao professor da disciplina elaborar as provas e as demais avaliações de desempenho discente.
- Art. 78. Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas e/ou orais, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento escolar, tais como elaboração de projetos, artigos científicos, relatórios, painéis, seminários e arguições, pesquisas bibliográficas e de campo, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias ou trabalhos de conclusão de curso e sua defesa e outras normas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma nota.
- § 1º. A nota obtida pela aplicação das verificações do rendimento escolar previstas no caput deste artigo poderá compor as notas bimestrais de que trata o artigo 130º deste Regimento, podendo o Colegiado de Curso competente fixar um percentual desta forma de avaliação, para fins de composição das notas bimestrais.
- § 2º. Os trabalhos, exercícios e outras atividades acadêmicas em classe e extraclasse terão suas datas definidas pelo professor da disciplina, não cabendo, em hipótese alguma a prova substitutiva.



- § 3º. A critério de cada Colegiado de Curso poderá ser utilizado, de forma complementar às avaliações de desempenho discente das disciplinas, os resultados obtidos pelo aluno em avaliações externas como testes, provas e exames de conselhos de classes profissionais, concursos públicos e ENADE.
- Art. 79. A Faculdade também pode utilizar, como componente de avaliação de desempenho discente, a avaliação multidisciplinar, que consiste em uma avaliação com questões subjetivas e/ou objetivas de múltipla escolha que abrangem os conteúdos curriculares que o discente está cursando.
- § 1º. As avaliações multidisciplinares terão suas datas de realização fixadas no Calendário Acadêmico, não cabendo, em hipótese alguma, prova substitutiva.
- § 2º. A nota obtida pela aplicação das avaliações multidisciplinares previstas no caput deste artigo poderá compor as notas bimestrais de que trata o artigo 81 deste Regimento, podendo o Colegiado de Curso competente fixar um percentual desta forma de avaliação, para fins de composição das notas bimestrais.
- Art. 80. A forma de avaliação de desempenho discente nos estágios supervisionados, práticas de ensino, trabalhos de conclusão de curso e disciplinas com características especiais é disciplinada em regulamentos específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso competente.
- Art. 81. É obrigatória a atribuição de notas bimestrais e semestrais, expressandose o resultado das avaliações de desempenho em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, não sendo permitido o fracionamento para aproximação final.
- § 1º. Cada Colegiado de Curso definirá os critérios para obtenção das notas bimestrais e semestrais, porém será obrigatória a realização de pelo menos uma prova, individual, por bimestre.
 - § 2º. As provas terão suas datas de realização fixadas no Calendário Acadêmico.
- Art. 82. A nota final é individual, sendo vedada a atribuição de conceito uniforme para todos os discentes matriculados na disciplina.
 - § 1º. Consideram-se aprovados na disciplina os discentes que, cumulativamente:
- I. Obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), na respectiva disciplina; e



- II. Obtiverem nota do semestre igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), na respectiva disciplina.
 - § 2º. Consideram-se reprovados na disciplina os discentes que:
- I. Obtiverem frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento), na respectiva disciplina (reprovação por falta); ou
- II. Obtiverem nota do semestre inferior a 4,0 (quatro inteiros), na respectiva disciplina (reprovação por nota insuficiente).
- § 3º. Deverão submeter-se ao exame final da disciplina os discentes que, cumulativamente:
- I. Obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), na respectiva disciplina; e
- II. Obtiverem nota do semestre igual ou superior a 4,0 (quatro inteiros) e inferior a 7,0 (sete inteiros), na respectiva disciplina.

Subseção II - Do Exame Final

- Art. 83. Entende-se por exame final a avaliação de desempenho realizada pelos discentes que, embora tenham obtido frequência mínima obrigatória da disciplina, não obtiveram nota suficiente para serem aprovados.
- § 1º. O exame final é realizado após o término do período letivo, onde é atribuída ao discente nota de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 2º. As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de exame final, têm sua forma de avaliação de desempenho discente definida em norma específica aprovada pelo Colegiado de Curso competente.
- § 3º. O exame final, que versará sobre toda a matéria dada, será realizado após um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da nota do semestre, em data fixada no Calendário Acadêmico.
- § 4º. O discente submetido ao exame final será considerado aprovado na disciplina se obtiver uma nota que somada a sua nota do semestre, resulte média aritmética simples igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

Subseção III - Da Ciência e Vista de Avaliação de Desempenho

Art. 84. Os professores, após a correção das verificações de aprendizagem e em



data pré-fixada, deverão comentar o conteúdo das avaliações de desempenho em sala de aula com seus discentes, dando-lhes vista.

- § 1º. A ciência e vista de avaliação de desempenho é o momento hábil para a discussão das respostas dos discentes, os quais terão oportunidade de tecer seus comentários.
- § 2º. Caso o discente discorde da nota atribuída pelo professor, poderá pedir revisão do resultado da avaliação de desempenho.

Subseção IV - Da Revisão do Resultado da Avaliação de Desempenho

- Art. 85. O discente poderá solicitar a revisão dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho das disciplinas realizadas durante o período letivo, bem como dos exames finais, exceto na monografia ou no trabalho de conclusão de curso.
- § 1º. Não haverá segunda oportunidade de revisão do resultado obtido na avaliação de desempenho discente.
- § 2º. A revisão dos resultados das avaliações de desempenho deverá ser solicitada pelo discente, mediante requerimento fundamentado, onde aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- § 3º. Serão indeferidos os requerimentos de revisão dos resultados das avaliações de desempenho discente que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.
- § 4º. A Coordenação de Curso definirá o critério a ser adotado para a apreciação do requerimento.
- § 5º. O docente responsável pela revisão da avaliação de desempenho discente e/ou o Coordenador de Curso podem manter ou alterar o conceito ou a nota atribuída, devendo sempre fundamentar a decisão.
- § 6º. Deferida e realizada a revisão do resultado obtido, esgota-se definitivamente a via recursal.
- § 7º. Encerrados os prazos para a revisão, os registros se tornam definitivos e não serão permitidas alterações posteriores dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho discente.



- Art. 86. A prova substitutiva será possível apenas e tão somente para os exames finais e é o mecanismo pelo qual o discente tem a oportunidade de realizar uma prova que substitua aquela em que não tenha comparecido por motivos de doença limitante, acidente, convocação judicial, nojo de familiar de primeiro grau, intempéries da natureza, devidamente comprovado por órgão competente e ser objeto de comunicação junto à secretaria.
- § 1º. O pedido da prova substitutiva deverá ser solicitado pelo discente, por meio de requerimento, dentro do período estabelecido no Calendário Acadêmico.
- § 2º. O discente deverá comparecer no primeiro horário do dia marcado para a prova substitutiva, independentemente da quantidade de provas que irá fazer. A tolerância para atrasos será de 15 (quinze) minutos.
- § 4º. A prova substitutiva será realizada uma vez por bimestre, para todas as disciplinas, em um único dia, conforme data previamente definida no Calendário Acadêmico.

Subseção VI - Das Divergências nos Lançamentos de Notas

- Art. 87. Caso o discente identifique divergência nos lançamentos de notas de qualquer disciplina na qual está matriculado (possível nota não atribuída corretamente) poderá solicitar a apuração/verificação, por meio de requerimento, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, devendo sempre fundamentar a divergência.
- § 1º. O controle de notas do período letivo fica disponível para consulta na área restrita do discente na página eletrônica da Faculdade.
 - § 2º. Não é permitida a solicitação de apuração/verificação de notas:
 - I. Relativas aos períodos letivos anteriores.
 - II. Relativas às disciplinas anteriormente cursadas.
- Art. 88. Caso se verifique erro material que justifique a alteração dos lançamentos de notas, o responsável pela erronia deverá requerer ao Diretor Geral da Faculdade a abertura de procedimento administrativo, no qual justificará as razões do equívoco e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de documentação necessária à comprovação do pedido.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo, após a avaliação e parecer da Diretoria da Faculdade, será remetido à Secretária Geral para apreciação.

Art. 89. Encerrados os prazos para contestar quaisquer divergências ocorridas nos lançamentos de notas do período letivo, os registros se tornam definitivos e não



serão permitidas alterações posteriores.

- Art. 90. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.
- Art. 91. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.
- §1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.
- §2º. A verificação de frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.
- §3º. Nos cursos ou componentes curriculares ofertados na modalidade EaD as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 92. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações de aprendizagem.
- §1º. Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações de aprendizagem, bem como julgar-lhes resultados.
- Art. 93. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.
- Art. 94. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em disciplinas, desde que haja compatibilidade de horário nos cursos presenciais e seja deferido pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ESPECIAL

- Art. 95. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular às atividades presenciais programadas, nos casos previstos em lei.
 - §1º. A não apresentação da documentação legal exigida pelo CENTRO



UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA acarretará a perda do direito ao regime especial.

§2º. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA conceder a esses alunos, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, considerando a legislação vigente:

- I. A partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.
- II. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico, contendo as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

- Art. 96. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática préprofissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.
- §1º. O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.
- §2º. O estágio supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- Art. 97. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.



Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 98. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio e a legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 99. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, realizados ao longo de cada curso, sob diversas modalidades, constituindo-se como condição indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. As atividades complementares podem incluir prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 100. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecem a regulamento próprio e legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IX – DO TRABALHO DE CURSO

Art. 101. O trabalho de curso, para os cursos que os exijam, consta no currículo do curso e proporciona ao acadêmico a oportunidade de demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional e pode ser desenvolvido em qualquer área do curso, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os trabalhos de cursos obedecerão a regulamentos próprio, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL

Art. 102. A comunidade universitária do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA



BAHIA é constituída pelos integrantes do corpo docente, tutores, corpo técnicoadministrativo e corpo discente.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 103. O corpo docente é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, e se distribui entre as seguintes categorias da carreira docente:

- I. Professor Doutor;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Especialista.
- §1º. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.
- §2º. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira.

Art. 104. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho Universitário, observados os seguintes critérios:

- Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. Para a admissão de Professor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV. Para a admissão de Professor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;



V. Para admissão de Professor Doutor ou promoção a esta categoria, exigese título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 105. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

- Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o plano de ensino da disciplina;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações nos prazos fixados;
- V. Cumprir o regime acadêmico e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO
 SOCIAL DA BAHIA;
- VI. Elaborar e executar projetos de iniciação científica e extensão;
- VII. Votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Universitário;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
 - IX. Recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;
 - X. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste
 Regimento Geral.

Art. 106. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 107. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a



reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO III – DO CORPO DE TUTORES

Art. 108. O corpo de tutores é constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos à distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 109. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 110. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

- Art. 111. Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.
- §1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.
- §2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.
 - Art. 112. São direitos e deveres do corpo discente:



- Ter livre acesso, antes de cada período letivo, as informações a respeito dos programas dos cursos e demais disciplinas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- II. Participar das aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. Observar o regime acadêmico e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- IV. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CENTRO
 UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- V. Zelar pelo patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- VI. Votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Universitário:
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;
- Art. 113. O corpo discente de graduação tem como órgão de representação o

Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

- §1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, vedadas atividades de natureza político-partidária.
- §2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados deliberativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, vedada a acumulação.
- §3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados deliberativos as seguintes disposições:
 - São elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
 - II. O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.



TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 114. O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente, tutorial e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral ou complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 115. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração em vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.
- §2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.
- §3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Reitor.
- §4º. Em caso de dano material ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DOS TUTORES

Art. 116. Os membros do corpo docente e tutorial estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, verbal e sigilosa, nos seguintes casos:
- a. Inobservância das atividades programadas;
- b. Atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c. Ausência às reuniões dos órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.
- II. Repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;



- III. Suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:
 - a. Reincidência na falta prevista no inciso II;
 - b. Não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade.
- IV. Dispensa, nos seguintes casos:
 - a. Reincidência à falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
 - b. Incompetência didática ou científica;
 - c. Prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador de Curso e o Reitor;
- II. De repreensão e suspensão, o Reitor;
- III. De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Reitor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no §2º deste artigo.
- §2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 117. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Reitor.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 118. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- Advertência, verbal, nos seguintes casos:
- a. Desrespeito ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente / tutores, ou do corpo técnicoadministrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- b. Desobediência a qualquer determinação emanada do Reitor, Pró-



Reitores, dos Coordenadores de Curso ou de qualquer membro do corpo docente / tutores no exercício de suas funções.

- II. Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:
 - a. Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b. Ofensa ou agressão a outro aluno, ou perturbação da ordem no ambiente ou recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
 - c. Danificação do material do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
 - d. Improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.
- III. Suspensão, nos seguintes casos:
 - a. Reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b. Ofensa ou agressão ao Reitor, Pró-Reitores, aos Coordenadores de Curso,
 a qualquer membro do corpo docente / tutores ou do corpo técnico administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.
- IV. Desligamento, nos seguintes casos:
 - a. Reincidência nas faltas previstas no inciso III;
 - Falsidade de documento para uso junto ao CENTRO UNIVERSITÁRIO
 SOCIAL DA BAHIA.
- §1º. São competentes para aplicação das penalidades:
 - I. De advertência, o Coordenador de Curso e o Reitor;
 - II. De repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor.
- §2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão, cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 119. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS F DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 120. Aos concludentes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Secretário e pelo aluno.



Art. 121. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública do Conselho Universitário, na qual os graduandos prestam compromisso na forma aprovada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau é conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 122. Aos concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado pelo Reitor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 123. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, por decisão do Conselho Universitário, pode conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

- Professor Honoris Causa, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;
- II. Professor Emérito, a professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;
- III. Benemérito do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.
- §1º. A concessão das dignidades acadêmicas deve ser proposta pelo Reitor ou por qualquer membro do Conselho Universitário, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Universitário.
- §2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 124. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados deliberativos e executivos.

Art. 125. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA



colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

- §1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.
- §2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados deliberativos que importem aumento de despesas.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 126. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.
- Art. 127. As mensalidades, taxas e demais encargos educacionais são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.
- Art. 128. O presente Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor, da Mantenedora ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.
- §1º. Para aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.
- §2º. As alterações ou reformas, relativas às diretrizes curriculares ou a avaliação do rendimento acadêmico, somente podem ser aplicadas a partir do semestre letivo seguinte ao da aprovação.
 - Art. 129. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 130. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.